



Licença parental e os processos de constituição subjetiva do bebê

Mariana Gouvêa de Matos

Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Faculdade de Psicologia, Rio de Janeiro, RJ, Brasil

<https://orcid.org/0000-0001-9289-5419>

Introdução

As licenças maternidade e paternidade são hoje, no Brasil, os maiores benefícios previstos em lei concedidos para trabalhadores que se tornam mães e pais. Contudo, tais benefícios não atendem às demandas de participação parental contemporâneas, tanto por conta das mudanças sociais ocorridas nos papéis desempenhados por pais e mães – sendo inegável a importância da presença paterna para a constituição subjetiva do bebê (SCHUSTER; GEMELLI, 2020) – quanto pela expressa recomendação dos órgãos de saúde sobre o aleitamento materno exclusivo até os seis meses de idade (BRASIL, 2009).

Considerando a recente flexibilização dos papéis de gênero e as mudanças na família nas últimas décadas, observa-se um movimento de inclusão do homem no processo de gestação, nascimento e cuidado com os filhos nas sociedades industrializadas atuais (MATOS; MAGALHÃES, 2019; PEREIRA-NUNES; RAMIRES, 1997; SALEM, 2007/1987; SOUSA, SILVA, 2021). Tal movimento aponta para a necessidade de uma legislação e as políticas públicas serem voltadas para ambos os membros do casal parental durante a transição para a parentalidade, e não mais somente para a mulher/mãe (BIANCHINI, 2021; OLIVEIRA; MUNIZ, 2021; SOUZA, 2021).

Para um desenvolvimento saudável, entende-se que é necessário que o cuidador ou os cuidadores primordiais – neste artigo trataremos do casal parental constituído por mãe e pai – estejam disponíveis para desenvolver sintonia afetiva com o bebê; investir na construção do vínculo pais-bebê; e dar suporte ao desenvolvimento do filho; além de investirem, ambos, no aleitamento materno (BRASIL, 2012). Essas tarefas demandam muito dos pais e mães, tanto emocionalmente como concretamente. Nesse sentido, os processos psíquicos e sociais pelos quais passam os pais e mães durante a transição para a parentalidade precisam ser considerados. Como assinalado pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2012), é importante que os profissionais de saúde ofereçam espaços de acolhimento para os medos e preocupações dos recém-pais/mães a fim de auxiliar na construção da parentalidade.

Ter um filho mobiliza a criança que as figuras parentais (decorrentes das suas próprias histórias infantis) têm dentro de si; muda o lugar que ocupam na família extensa; e impõe nova organização à rotina do casal (ZORNIG, 2010). Nesse sentido, é necessário um tempo de elaboração para que os pais e mães possam simbolizar as mudanças inerentes ao exercício desses novos papéis e, por isso, o suporte social é imprescindível para que o puerpério transcorra de maneira saudável. O Estado é instância primordial na garantia de suporte social para os indivíduos, o que aponta não só para a necessidade de implementação efetiva de políticas públicas que atuem na promoção da saúde daqueles que se tornam pais e mães como também para a urgência de mudanças na legislação de modo a garantir mais direitos a esses sujeitos.

Nesse sentido, o presente artigo tem como objetivo discutir as problemáticas referentes aos períodos de licença maternidade e paternidade no Brasil, a partir da revisão não sistemática da literatura científica e das legislações vigentes, diante das demandas de constituição subjetiva do bebê, apontando para a licença parental como estratégia de suporte social e promoção de saúde da família.

Metodologia

A produção deste artigo foi feita a partir de uma revisão não sistemática da literatura. Artigos de revisão não sistemática de literatura, também chamados de revisões integrativas ou narrativas, são artigos nos quais um determinado tema é discutido com o objetivo de apresentar uma revisão crítica do material que já existe na literatura. Rother (2007, p. 1) pontua que “os artigos de revisão narrativa são publicações amplas, apropriadas para descrever e discutir o desenvolvimento ou o ‘estado da arte’ de um determinado assunto, sob ponto de vista teórico ou contextual”.

Esse tipo de revisão não utiliza critérios explícitos e sistemáticos para a seleção e análise crítica da literatura (ROTHER, 2007). A seleção do material utilizado na discussão é realizada a partir do senso crítico do autor e a discussão a partir das informações não pretende esgotar o debate sobre o tema; ao contrário, pretende-se apresentar como uma das visões possíveis acerca de um fenômeno.

Os estágios de dependência emocional no encontro pais-bebê

Tendo em vista a responsabilidade do Estado em relação à família enquanto suporte social para que o investimento afetivo no vínculo pai/mãe-bebê se dê, a instauração da licença parental é essencial para a construção de uma sociedade mais saudável (SCHUSTER; GEMELLI, 2020). Segundo Winnicott (1982/1963), o bebê humano vivencia estágios de dependência nos seus primeiros dois anos de vida. Em um primeiro momento, a dependência é absoluta, pois o bebê nem sequer se dá conta da existência dessa dependência que tem do outro. Nesse estágio, é fundamental para a saúde psíquica do bebê que alguém possa se ocupar integralmente de seus cuidados, experimentando também uma dependência absoluta em relação a ele. É preciso que esse cuidador se identifique sensivelmente com o bebê a fim de poder co-sentir suas necessidades básicas e provê-las da melhor maneira possível (WINNICOTT, 1982/1963).

No estágio seguinte, a dependência torna-se relativa. Isso significa que o bebê começa a se dar conta de que é dependente e de que, portanto, existe um mundo interno e um mundo externo (WINNICOTT, 2000/1945). Nesse momento, ele já é capaz de suportar a separação de seus cuidadores primordiais por alguns instantes, na medida em que consegue mantê-los vivos dentro de si por certo período de tempo. Dessa forma, suas angústias e demandas não precisam mais ser prontamente atendidas; mas, se demoram tempo maior do que pode suportar, o bebê entra em angústia, tal como no primeiro estágio. Nesse segundo momento, é importante que os cuidadores primordiais direcionem, pouco a pouco, seus olhares e interesses para o mundo, pois isso propicia também o investimento do bebê no mundo externo, na investigação de objetos e na percepção dos seus outros. Contudo, esse retorno dos cuidadores para o mundo não deve se dar de forma abrupta. Trata-se aqui de minutos ou poucas horas, e não de mais da metade do dia. A saída de seu cuidador primordial por muitas horas reaviva a angústia de desamparo do bebê de forma muito intensa, pois este não consegue mantê-lo vivo dentro de si por tanto tempo (WINNICOTT, 1982/1963).

Winnicott (1982/1960), ao afirmar que o bebê é algo que não existe (separado dos cuidados maternos), coloca a questão da intersubjetividade como subjacente à apropriação subjetiva do bebê, enfatizando a necessidade do caráter interpessoal da relação na constituição psíquica. Para Winnicott (2006/1988), os bebês são bastante afetados por tudo o que acontece, devido ao fato de serem extremamente dependentes no início de suas vidas. São dependentes devido às necessidades do corpo, mas também a um tipo sutil de necessidade de contato humano: “Talvez o bebê precise deixar-se envolver pelo ritmo respiratório da mãe, ou mesmo ouvir os batimentos cardíacos de um adulto. Talvez lhe seja necessário sentir o cheiro da mãe ou do pai...” (WINNICOTT, 2006/1988, p. 75). A sensação de segurança do bebê, mesmo quando está sozinho, só pode se desenvolver graças a uma assistência satisfatória, quando tem alguém que se preocupe com ele.

Além do suporte que o pai pode oferecer à díade mãe-bebê, sustentando a autoridade, a lei e o ritmo que a mãe imprime na vida do bebê, Winnicott (1975, p. 129) aponta para o apoio que o pai pode dar à mãe, ajudando-a a sentir-se bem com seu corpo e “feliz em seu espírito”. Em relação ao filho, o autor aponta que os bebês têm constante predisposição para odiar alguém, e se o pai não pode estar presente, ou não pode sustentar essa agressividade, ela será direcionada à mãe, e isto irá confundir a criança, pelo fato de ser a mãe seu objeto primeiro de amor.

Winnicott (1982/1963) localiza o primeiro estágio de dependência como se dando mais ou menos até os seis meses de vida do bebê e o estágio de dependência relativa até mais ou menos em torno dos dois anos de idade. A partir daí, bebês que foram suficientemente investidos durante seus estágios de dependência estariam aptos para investirem na ampliação de seus círculos sociais, rumo à independência, apesar de esta ser entendida pelo autor como sempre relativa. Após os dois anos, então, a entrada no ambiente escolar se daria de maneira mais segura, tanto para o bebê, como para seus pais e mães, visto que a família já teria ultrapassado os estágios de dependência e estaria segura para experimentar a separação.

Da licença maternidade e da (não) licença paternidade...

Vivemos, contudo, uma realidade que afasta pais/mães e bebês ainda no momento de dependência absoluta, o que, de acordo com o referencial winnicottiano, aumenta a vulnerabilidade familiar, tanto para os pais e mães, como para os bebês (SCHUSTER; GEMELLI, 2020). As licenças paterna e materna menores de seis meses obrigam os pais/mães a se separarem de seus filhos na fase da vida em que estes mais precisam deles, o que pode resultar em experiências traumáticas de descontinuidade dependendo da forma como o cuidado for ofertado ao bebê pelos substitutos parentais (RIBEIRO; ZORNIG, 2018).

Devido à escassez de redes de apoio que deem suporte à parentalidade nos grandes centros urbanos, na atualidade o cuidado tem sido cada vez mais comercializado, uma vez que os recursos disponíveis geralmente são pagos: cuidadoras, babás ou creches (RIBEIRO; ZORNIG, 2018). Se, por um lado, encontramos profissionais qualificados para cuidar desses bebês, o que apontaria para um *savoir-faire* tranquilizador, por outro, tais profissionais não têm, de início, nenhuma vinculação afetiva com esses bebês, sendo o estabelecimento do vínculo com esses sujeitos muito mais difícil do que aqueles estabelecidos com seus familiares. Além disso, em creches, por exemplo, cada cuidador se ocupa de alguns bebês, sendo praticamente impossível que estabeleça sintonia afetiva com todos eles. Na maioria das vezes, o cuidado passa a ser muito mais assistencialista do que voltado para a constituição subjetiva do bebê.

Sabemos, porém, que os bebês têm encontrado formas de lidar com tal separação em estágios primitivos. Também os pais e mães, de algum modo, vêm lidando com o fato de terem de deixar seus filhos nesse momento em que vivenciam a dependência de forma absoluta. No entanto, ressaltam-se aqui as possíveis consequências psíquicas e sociais de tais arranjos. Quando o ambiente “insiste em ser importante” (WINNICOTT, 2000/1949, p. 266), ou seja, o bebê sente-se convocado a dar conta de uma experiência demasiadamente intrusiva – o que o afasta do seu *estado de ser* –, pode ocorrer uma falsa integração, a qual pode levar a um desenvolvimento intelectual precoce ou a um fracasso no desenvolvimento do intelecto. Winnicott (2000/1949) aponta para as dificuldades inerentes a tal forma de desenvolvimento intelectual, uma vez que este se dá em um momento extremamente precoce, “sendo portanto patologicamente desvinculado do corpo e de suas funções bem como dos sentimentos, impulsos e sensações do ego total” (WINNICOTT, 2000/1949, p. 267). Caso o ambiente seja demasiadamente intrusivo, essa experiência pode chegar a constituir-se como base para a expectativa de novas vivências de perda da continuidade do ser e da desesperança de alcançar uma vida pessoal.

O Ministério da Saúde (MS) (BRASIL, 2009) preconiza o aleitamento exclusivo até os seis meses de vida, o que coincide com o estágio de dependência absoluta apontado por Winnicott. A partir daí, o órgão em questão aconselha a introdução alimentar concomitante ao aleitamento, o que é recomendado até os dois anos de vida do bebê ou mais. Novamente há aqui um consenso: o bebê necessita de seu cuidador primordial (em nossa sociedade, prioritariamente, a mãe) entre os seis meses e os dois anos de vida, não de forma absoluta, mas de forma relativa.

No entanto, surge a questão: como cumprir com o aleitamento exclusivo até os seis meses do bebê se a mulher deve voltar a trabalhar quatro meses após o parto? É um contrassenso. Certamente há a possibilidade de retirada de leite e introdução de mamadeiras com leite materno. Contudo, este recurso pode até garantir os aspectos nutricionais da amamentação, mas não garante o investimento afetivo envolvido no processo de aleitamento. No documento elaborado pelo Ministério da Saúde (BRASIL, 2009) consta a seguinte passagem:

Acredita-se que a amamentação traga benefícios psicológicos para a criança e para a mãe. Uma amamentação prazerosa, os olhos nos olhos e o contato contínuo entre mãe e filho certamente fortalecem os laços afetivos entre eles, oportunizando intimidade, troca de afeto e sentimentos de segurança e de proteção na criança e de autoconfiança e de realização na mulher. Amamentação é uma forma muito especial de comunicação entre a mãe e o bebê e uma oportunidade de a criança aprender muito cedo a se comunicar com afeto e confiança (BRASIL, 2009, p. 18).

Se tal investimento afetivo é incentivado pelo Ministério da Saúde, sensato seria que as leis trabalhistas estivessem organizadas de forma a garantir um ambiente social que proovesse bases seguras para que tal investimento se desse. É uma questão de saúde pública.

No que confere aos pais, muitos homens contemporâneos parecem buscar ouvir e atender às necessidades de suas parceiras, proporcionando-lhes repouso e tranquilidade a fim de preservar seu bem-estar físico e mental. Mesmo em meio a dúvidas, ansios e sentimentos de abandono, muitos pais parecem conseguir despender cuidados à companhia, uma vez que percebem que ela se encontra mais sensível durante o puerpério.

Alguns pais ressaltam a importância de cuidarem de suas companheiras para que estas possam estar física e psicologicamente disponíveis para os filhos. Parece haver também interesse e desejo por parte de alguns em realizarem as tarefas de cuidado com o filho, além dos cuidados com a parceira e com a casa (MATOS et al., 2017a; ROSA et al., 2021). Ressalta-se, contudo, a falta de suporte social para que esses homens possam exercer a paternidade de acordo com seus desejos e necessidades. Há, por um lado, forte exaltação da participação paterna e, por outro, falta de suporte social para que tal participação se dê efetivamente (MATOS; MAGALHÃES, 2019).

De acordo com Queiroz, Stermer e Moura (2021) e Silva et al. (2021), a participação do homem desde o início da gestação e nos cuidados iniciais com o bebê possibilita um processo de elaboração da transição para a parentalidade, sendo de extrema importância na preparação para o exercício da paternidade e contribuindo, inclusive, para o equilíbrio afetivo do casal.

Contudo, durante a gestação e o puerpério, na maioria dos casos a atenção social é dirigida quase exclusivamente para a mãe, considerando as mudanças biológicas e psicológicas sofridas por ela. As emoções e os pensamentos do pai não costumam ser valorizados (MENDES; SANTOS, 2019). Dessa forma, o pai pode sentir-se excluído do processo pelos amigos, profissionais de saúde e pela sociedade em geral, que valoriza a mudança estética da gestante e não confere importância às transformações psíquicas que ocorrem também nos homens (RAPHAEL-LEFF, 1993). Tal fato se dá principalmente devido aos valores patriarcais, ainda hegemônicos em nossa cultura.

Balica e Aguiar (2019), bem como Pompermaier e Teixeira Freitas (2020), em estudos sobre a participação dos homens/pais no acompanhamento pré-natal, observaram que o trabalho dos homens é um fator que dificulta a participação dos mesmos nas consultas pré-natais. Pelo fato de os horários das consultas geralmente ocorrerem no período comercial, são pouco favoráveis à inclusão paterna. Nesse sentido, as relações de trabalho dificultam a participação masculina nas consultas pré-natais, pois muitas vezes o pai não é liberado para fazê-lo, o que denota a crença de que quem precisa de cuidados é somente a mulher. Dessa forma, uma vez que, na atualidade, considera-se importante a participação do homem/pai no processo gestacional e puerperal e entende-se que também o homem engravida (MATOS et al., 2017b), Schuster e Gemelli (2020) apontam para a necessidade de reformulação de garantias trabalhistas. Essas garantias precisam se dar tanto ao longo da gravidez como depois do parto. Isso quer dizer que, depois do nascimento, não só a mãe, mas também o pai, precisa de licença para viver de forma saudável a transição para a parentalidade e o investimento na construção da subjetividade do bebê.

Estudos como os de Matos et al. (2017a) e Matos e Magalhães (2019) mostram o desejo de participação dos homens na criação afetiva dos filhos – sobretudo nas camadas de média renda dos grandes centros urbanos, nas quais a presença paterna de forma afetiva é altamente valorizada. Os trabalhos mencionados assinalam também que os recém-pais se deparam com demandas contraditórias, que os impelem tanto à participação nos cuidados com o bebê, desde o início da vida, como ao retorno às atividades laborais, o que prejudica o fortalecimento do vínculo pai-bebê, uma vez que os afasta da rotina diária de cuidados com o filho.

A diferença entre os períodos de licença conferidos a pais e mães no Brasil é significativa. A legislação brasileira garante 5 dias de licença paternidade, que podem ser estendidos para 20 dias nos melhores cenários, o que em absoluto condiz com as demandas sociais contemporâneas acerca do papel paterno na criação dos filhos. Tal período de licença remonta a uma época em que ao pai cabia a função de registrar o filho no cartório e prover financeiramente a família. Em um contexto social no qual são estimulados valores igualitários no que se refere tanto à conjugalidade, como à parentalidade, a praticamente inexistência de uma licença paternidade é uma violência.

Em 2008 o Ministério da Saúde instituiu a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem, assinalando a paternidade como direito do homem:

A paternidade não deve ser vista apenas do ponto de vista da obrigação legal, mas, sobretudo, como um direito do homem a participar de todo o processo, desde a decisão de ter ou não filhos, como e quando tê-los, bem como do acompanhamento da gravidez, do parto, do pós-parto e da educação da criança (BRASIL, 2008, p. 16).

No entanto, muitos pais desconhecem a existência da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde do Homem e parecem conferir maior relevância à relação mãe-filho/filha do que à sua própria relação com os filhos, considerando a mãe imprescindível e insubstituível para a criança (MATOS; MAGALHÃES, 2019).

No Brasil, são poucos os registros legais que asseguram o exercício da paternidade, sendo notória, comparativamente, a ênfase na garantia dos direitos referentes à maternidade (BIANCHINI, 2021; OLIVEIRA; MUNIZ, 2021; SCHUSTER; GEMELLI, 2020; SOUZA, 2021). O amparo legal ao exercício da paternidade praticamente não existe, o que atesta e ao mesmo tempo gera a invisibilidade do homem nos serviços de saúde, evidenciando o conflito entre valores tradicionais e contemporâneos referentes à figura paterna.

Ao mesmo tempo, a licença maternidade de quatro meses – que podem ser expandidos para seis em alguns casos – está em dissonância com as diretrizes de saúde apontadas pelo Ministério da Saúde. Ambas as licenças não atendem às necessidades básicas de um bebê, que demanda constância na presença durante os estágios de dependência para que, então, possa separar-se de seus cuidadores primordiais com segurança.

A licença parental

Diversos países vêm instituindo o que chamam de licença parental, cada um à sua maneira. No Brasil, tramita na Câmara o Projeto de Lei 1974/21 que trata, dentre outros quesitos, da instituição de uma licença parental de 180 dias para dois cuidadores do bebê. O texto, dos deputados Sâmia Bomfim (Psol-SP) e Glauber Braga (Psol-RJ), aponta para uma realidade que sobrecarrega a mulher no que diz respeito à atenção à infância e para a necessidade de atingirmos a paridade entre pais e mães e/ou outros cuidadores de forma a garantir uma rede de apoio no exercício do cuidado com as crianças. A licença parental se daria a partir do nascimento do bebê para ambos os cuidadores, a não ser que a gestante desejasse entrar de licença antes do parto (AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS, 2021).

Nesse formato, o bebê teria duas figuras como cuidadores primordiais disponíveis durante o estágio de dependência absoluta, o que seria um enorme avanço, visto que esse é, de fato, o período que mais demanda atenção. A amamentação exclusiva até os seis meses, como preconizada pelo Ministério da Saúde, teria respaldo social para acontecer, o que minimizaria o desamparo daqueles que se tornam mães e pais no Brasil. Contudo, se refletimos sobre os processos de dependência humanos à luz do que nos propôs Winnicott, tal modelo de licença ainda estaria aquém das necessidades de amparo emocional do início da vida. Ademais, com seis meses há de se fazer a introdução alimentar da criança e o mesmo Ministério da Saúde (BRASIL, 2009) defende que o leite materno deve continuar sendo oferecido em livre demanda até dois anos, momento que se entende como fim do processo de introdução alimentar.

Em alguns países, como os do Reino Unido, por exemplo, o benefício pode ser usado da forma que for mais conveniente para os membros do casal parental: podem usufruir da licença concomitantemente ou de forma intercalada, tendo direito a um total de 52 semanas de licença ao longo dos dois primeiros anos do bebê. Contudo, a licença é parcialmente remunerada, o que faz com que muitas famílias não usufruam do benefício por questões financeiras (PAIVA, 2021).

Sem dúvidas, a questão financeira é um dificultador da implementação de uma licença parental que compreenda os dois primeiros anos de vida do bebê. Contudo, em termos de saúde emocional, cabe ressaltar a importância da constância nos cuidados e do apego nos estágios de dependência absoluta e relativa.

Alguns estudos apontam para a importância da licença parental no sentido da equidade de gênero, uma vez que a licença parte do princípio da igualdade de responsabilidade entre mães e pais (FERNANDES; NASCIMENTO, 2021; MARCONDES; VIEIRA, 2020). Cabe aqui ressaltar que a importância da licença parental não é apenas no sentido da equidade de gênero, mas também no sentido da promoção de saúde do bebê. Conforme já explicitado, para uma constituição subjetiva saudável, o bebê humano precisa de constância nos cuidados e investimento afetivo nos estágios de dependência, ou seja, de um ambiente suficientemente bom (WINNICOTT, 2006/1988), tendo um adulto responsável capaz de desenvolver preocupação materna-primária (WINNICOTT, 2000/1956) e de investir em sua capacidade de ficar só (WINNICOTT, 1998/1958) com intuito de promover autonomia. Tal tarefa, árdua, demanda a existência de círculos concêntricos de cuidado, ou seja, de alguém que ampare aquele que está se dedicando a amparar o bebê, o que endossa a necessidade de não só um, mas ao menos dois cuidadores, que possam se amparar mutuamente diante do investimento psíquico que o bebê exige.

Do ponto de vista psíquico é necessário ressaltar, também, que tanto homens como mulheres passam por profundas transformações identitárias na transição para a parentalidade, sendo fundamental que o Estado proveja amparo legal aos homens e mulheres que se tornam pais e mães, e não somente às mães.

Considerações finais

Pais e mães vêm tentando, nas últimas décadas, adaptar-se às demandas profissionais, que os fazem retornar ao trabalho em um momento em que ainda vivenciam a dependência com seu filho de forma absoluta. Atualmente, a legislação trabalhista brasileira não garante aos pais e mães a possibilidade de cuidarem de seus filhos nos seus primeiros anos de vida. Assim, os cuidados essenciais dos primeiros dois anos do bebê têm sido terceirizados para cuidadores profissionais cada vez mais prematuramente.

É preciso ressaltar a necessidade de um cuidador que estabeleça sintonia afetiva com o bebê para que este possa investir em sua constituição subjetiva. É possível que essa sintonia seja estabelecida com cuidadores profissionais (educadores ou babás). Porém, a vinculação com esses profissionais demanda maior esforço de ambas as partes, visto que o bebê não ocupa a princípio nenhum lugar no desejo deste cuidador. Este último precisa se entregar para uma relação de dependência tal como os pais, porém assegurando certo distanciamento afetivo, na medida em que deve estabelecer um vínculo intenso com o bebê, porém transitório. Tal tarefa exige um conhecimento de si muito grande, na medida em que demanda extrema maturidade emocional. É um trabalho possível, mas que exige um refinamento que, na maioria dos casos, não ocorre. Esses cuidadores profissionais, muitas vezes, deixam seus próprios filhos em casa, sozinhos ou também com cuidados terceirizados para irem cuidar de um outro bebê. Isso dificulta o estabelecimento da sintonia afetiva, na medida em que não é incomum que o ser humano projete seus anseios, angústias e preocupações nas histórias de vida de outros.

Dessa forma, aponta-se a importância de pais e mães terem garantido o direito de exercer a parentalidade nos momentos iniciais da vida de seus filhos. A licença parental, na qual o casal pode decidir qual cônjuge ficará disponível para o bebê em seus primeiros dois anos de vida – de forma alternada ou contínua – pode apontar o caminho mais adequado para que essa garantia se dê. Contudo, a aprovação do Projeto de Lei 1974/21 já seria um grande avanço, uma vez que garantiria amparo à parentalidade no estágio de dependência absoluta. Aliado a isso, políticas públicas voltadas para os sujeitos que se tornam pais são essenciais. Tornar-se pai e mãe não é tarefa fácil: exige reorganização da rotina do casal, aprendizado sobre as necessidades de um bebê, e, sobretudo, extremo esforço afetivo. Os pais e mães passam por uma mudança irreversível em seus psiquismos, sendo uma das transições mais importantes do ciclo de vida (ZORNIG, 2010).

No Brasil, ainda precisamos avançar no sentido de garantir os cuidados familiares aos bebês. Dessa forma, ressalta-se a importância de que o ordenamento jurídico garanta a licença parental, sem prejuízo trabalhista para os membros do casal parental. O custo econômico, seja para o Estado através da Previdência Social, seja para o empresário, não deve ser comparado aos benefícios sociais que, certamente, serão maiores.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- AGÊNCIA CÂMARA DE NOTÍCIAS. **Projeto institui licença parental no Brasil**. 2021. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/noticias/805331-projeto-institui-licenca-parental-no-brasil/>>. Acesso em: 7 fev. 2022.
- BALICA, L. O.; AGUIAR, R. S. Percepções paternas no acompanhamento do pré-natal. **Revista de Atenção à Saúde**, São Caetano do Sul, v. 17, n. 61, 2019.
- BIANCHINI, M. P. A licença paternidade e a isonomia à luz do direito constitucional. **Judicare**, Alta Floresta, v. 17, n. 2, p. 55-67, dez. 2021.
- BRASIL. Ministério da Saúde. **Política nacional de atenção integral à saúde do homem: princípios e diretrizes**. Brasília – DF, 2008. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_atencao_homem.pdf>. Acesso em: 2 set. 2022.
- _____. Ministério da Saúde. Saúde da criança: nutrição infantil, aleitamento materno e alimentação complementar. **Caderno de Atenção Básica**, Brasília – DF, n. 23, 2009. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_nutricao_aleitamento_alimentacao.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2022.
- _____. Ministério da Saúde. Saúde da criança: crescimento e desenvolvimento. **Cadernos de Atenção Básica**, Brasília – DF, 2012. Disponível em: <https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/saude_crianca_crescimento_desenvolvimento.pdf>. Acesso em: 31 ago. 2022.
- FERNANDES, F. S.; NASCIMENTO, J. X. Conquistas e desafios das políticas públicas para a maternidade: reflexões sobre a licença parental como instrumento de equidade de gênero. **Revista Sociais e Humanas**, Santa Maria, v. 34, n. 1, 2021.
- MARCONDES, M. M.; VIEIRA, R. S. C. Perspectiva de gênero nas licenças por nascimento: uma análise do Brasil, da Argentina e do Uruguai durante governos de esquerda. **Revista de Informação Legislativa: RIL**, Brasília, DF, v. 57, n. 228, p. 11-36, out./dez. 2020.
- MATOS, M. G. et al. Construindo o Vínculo Pai-Bebê: A Experiência dos Pais. **Psico-USF**, Campinas, v. 22, n. 2, p. 261-271, 2017a. Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/1413-82712017220206>>. Acesso em: 31 ago. 2022.
- _____. Gestação Paterna: uma experiência subjetiva. **Barbarói**, Santa Cruz do Sul, v. 1, n. 49, p. 147-165, 2017b.
- MATOS, M. G.; MAGALHÃES, A. S. Ser pai na contemporaneidade: demandas contraditórias. **Psicologia Revista**, São Paulo, v. 28, n. 1, p. 151-173, 2019. Disponível em: <<https://doi.org/10.23925/2594-3871.2019v28i1p151-173>>. Acesso em: 31 ago. 2022.
- MENDES, S. C. E.; SANTOS, K. C. B. Pré-natal masculino: a importância da participação do pai nas consultas de pré-natal. **Enciclopédia Biosfera**, Jandaia, v. 16, n. 29, e2120, 2019.
- OLIVEIRA, P. E. V.; MUNIZ, C. E. Institucionalização sistêmica do sexismo no Brasil nas licenças-maternidade e paternidade. **Ratio Juris**. Revista Eletrônica da Graduação da Faculdade de Direito do Sul de Minas, Pouso Alegre, v. 4, n. 2, p. 51-76, 2021.
- PAIVA, L. Experiências de famílias com a política de licença parental compartilhada do Reino Unido. **Humanidades em Diálogo**, São Paulo, v. 10, p. 163-176, 2021.
- PEREIRA-NUNES, H.; SOUSA, L. C. B.; SILVA, R. A. C. reflexões sobre a paternidade: uma análise sócio-histórica. **REVASF**, Petrolina, v. 11, n. 24, p. 6-39, 2021.
- POMPERMAIER, C.; TEIXEIRA FREITAS, G. A participação paterna no pré-natal. **Anuário Pesquisa e Extensão Unoesc Xanxerê**, Joaçaba, v. 5, e24268, 2020.

- QUEIROZ, O. L.; STERMER, P. R. R.; MOURA, D. S. C. Participação paterna na gestação, parto e puerpério: uma revisão integrativa. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 7, n. 4, p. 39497-39508, 2021.
- RAMIRES, V. **O exercício da paternidade hoje**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1997.
- RAPHAEL-LEFF, J. **Pregnancy: the inside story**. London: Sheldon Press, 1993.
- RIBEIRO, F. S.; ZORNIG, S. Amor materno e cuidado profissional. **Estilos da Clínica**, São Paulo, v. 23, n. 3, p. 542-557, 2018.
- ROTHER, E. T. Revisão sistemática x revisão narrativa. **Acta Paulista de Enfermagem**, v.20,n.2,p.v-vi,2007.Disponível em:<<https://doi.org/10.1590/S0103-21002007000200001>>. Acesso em: 31 ago. 2022.
- ROSA, C. et al. Papel paterno frente aos cuidados do recém-nascido: estudo de revisão narrativa de literatura. **RECIMA21**. Revista Científica Multidisciplinar, São Paulo, v. 2, n. 10, e210878, 2021.
- SALEM, T. **O casal grávido: disposições e dilemas da parceria igualitária**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007 (Original de 1987).
- SCHUSTER, H.; GEMELLI, W. A efetividade da extensão da licença-paternidade como meio para proteção do desenvolvimento do indivíduo. **Anuário Pesquisa e Extensão Unesco São Miguel do Oeste**, v. 5, e25605, 2020.
- SILVA, J. F. T. et al. Benefits of paternal participation in the pregnancy-puerperal cycle for the consolidation of the mother-father-child triad. **Research, Society and Development**, Vargem Grande Paulista, v. 10, n. 11, e475101119927, 2021.
- SOUZA, L. B. T. Licença de parentalidade. **Intertem@s**, Presidente Prudente, v. 42, n. 42, 2021.
- WINNICOTT, D. W. A capacidade para estar só. In: WINNICOTT, D. W. **O ambiente e os processos de maturação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1998 (Original de 1958). p. 31-37.
- _____. Da dependência à independência no desenvolvimento do indivíduo. In: WINNICOTT, D. **O ambiente e os processos de maturação: estudos sobre a teoria do desenvolvimento emocional**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982 (Original de 1963). p. 79-87.
- _____. A dependência nos cuidados infantis. In: WINNICOTT, D. W. **Os bebês e suas mães**. São Paulo: Martins Fontes, 2006 (Original de 1988). p. 73-78.
- _____. A preocupação materna primária. In: WINNICOTT, D. W. **Da pediatria à psicanálise: obras escolhidas**. Rio de Janeiro: Imago, 2000 (Original de 1956). p. 399-405.
- _____. Desenvolvimento emocional primitivo. In: WINNICOTT, D. **Da pediatria à psicanálise: obras escolhidas**. Rio de Janeiro: Imago, 2000 (Original de 1945). p. 218-232.
- _____. E o pai? In: WINNICOTT, D. W. **A criança e o seu mundo**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975.
- _____. Memórias do nascimento, trauma do nascimento e ansiedade. In: WINNICOTT, D. W. **Da pediatria à psicanálise: obras escolhidas**. Rio de Janeiro: Imago, 2000 (Original de 1949).
- _____. Teoria do relacionamento paterno-infantil. In: WINNICOTT, D. W. **O ambiente e os processos de maturação**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1982 (Original de 1960).
- ZORNIG, S. Tornar-se pai, tornar-se mãe: o processo de construção da parentalidade. **Tempo psicanalítico**, Rio de Janeiro, v. 42, n. 2, p. 453-470, 2010.

RESUMO O objetivo do presente artigo é discutir as problemáticas referentes aos períodos de licença maternidade e paternidade no Brasil diante das demandas de constituição subjetiva do bebê apontando para a licença parental como estratégia de suporte social e promoção de saúde da família. Para isso, discutiu-se, a partir de revisão de literatura não sistemática, os estágios de dependência emocional propostos por Winnicott, bem como a paternidade participativa e as diretrizes do Ministério da Saúde sobre aleitamento materno, que estão em dissonância com o período de licença concedido às mães brasileiras. Por fim, discutiu-se a implementação da licença parental como medida de promoção de saúde apontando para a importância da aprovação do Projeto de Lei 1974/21 que tramita na Câmara e versa sobre a instituição da licença parental no Brasil.

Palavras-chave: licença parental, constituição subjetiva, estágios de dependência, saúde da família.

La licencia parental y los procesos de constitución subjetiva del bebé

RESUMEN El objetivo de este artículo es discutir las cuestiones relacionadas con los períodos de licencia de maternidad y paternidad en Brasil frente a las exigencias de constitución subjetiva del bebé, apuntando a la licencia parental como estrategia de apoyo social y promoción de la salud de la familia. Para ello, con base en una revisión no sistemática de la literatura, se discuten los estadios de dependencia emocional propuestos por Winnicott, así como la paternidad participativa y las directrices del Ministerio de Salud sobre lactancia materna, que están en disonancia con el período de licencia concedido a las madres brasileñas. Finalmente, discuto la implementación de la licencia parental como medida de promoción de la salud, señalando la importancia de la aprobación del Proyecto de Ley 1974/21 que está en trámite en la Cámara y trata de la institución de la licencia parental en Brasil.

Palabras clave: licencia parental, constitución subjetiva, etapas de dependencia, salud familiar.

Parental leave and the processes of subjective constitution of the baby

ABSTRACT The objective of this article is to discuss the issues related to the periods of maternity and paternity leave in Brazil in view of the demands of the subjective constitution of the baby, pointing to parental leave as a strategy of social support and promotion of family health. For this, based on a non-systematic literature review, we discuss the stages of emotional dependence proposed by Winnicott, participatory paternity, and the guidelines of the Ministry of Health on breastfeeding, which are in dissonance with the period of leave granted to Brazilian mothers. Finally, I discuss the implementation of parental leave as a health promotion measure, pointing to the importance of approving Bill 1974/21 that is being processed in the Chamber and deals with the institution of parental leave in Brazil.

Keywords: parental leave, subjective constitution, dependency stages, family health.

DATA DE RECEBIMENTO: 11/02/2022

DATA DE APROVAÇÃO: 17/08/2022



Mariana Gouvêa de Matos

Doutora em Psicologia Clínica pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio), Brasil. Professora do curso de especialização em Psicoterapia de Família e Casal (PUC-Rio). Pesquisadora autônoma.

E-mail: mariana.g.matos@hotmail.com